



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 20 de Outubro de 2008



Série

Número 134

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1058/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva São Roque do Faial.

Resolução n.º 1059/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva Caramanchão.

Resolução n.º 1060/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António.

Resolução n.º 1061/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Náutica da Madeira.

Resolução n.º 1062/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva “A Coruja”.

Resolução n.º 1063/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva de São Vicente.

Resolução n.º 1064/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva de São João.

Resolução n.º 1065/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva e Cultural Santo António da Serra.

Resolução n.º 1066/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva da Boaventura.

Resolução n.º 1067/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada “O Calhau” - Associação Sócio-Cultural do Caniçal.

Resolução n.º 1068/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Desportiva “Os Xavelhas”.

Resolução n.º 1069/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Grupo Recreativo Cruzado Canicense.

Resolução n.º 1070/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Iate Clube de Santa Cruz.

Resolução n.º 1071/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Karaté Club Madeira.

Resolução n.º 1072/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Ludens Clube de Machico.

Resolução n.º 1073/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Madeira Squash Clube.

Resolução n.º 1074/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Piti Ténis Clube.

Resolução n.º 1075/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Shoto Clube da Madeira.

Resolução n.º 1076/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Juventude Atlântico Clube.

Resolução n.º 1077/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Smash Ténis Clube.

Resolução n.º 1078/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a sociedade denominada Sociedade Columbófila da Madeira.

Resolução n.º 1079/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Sporting Clube Santacruzense.

Resolução n.º 1080/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário.

Resolução n.º 1081/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Grupo de Amadores Pesca Desportiva da Madeira.

Resolução n.º 1082/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Grupo de Campismo de Santo António.

Resolução n.º 1083/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico.

Resolução n.º 1084/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo Infante D. Henrique.

Resolução n.º 1085/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o clube denominado Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1058/2008**

Considerando que a Associação Desportiva São Roque do Faial pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar, Futsal e Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva São Roque do Faial tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar, Futsal e Ténis de Mesa, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva São Roque do Faial uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 11.702,56 € (onze mil, setecentos e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 11.702,56 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 5.851,28 € (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um euros e vinte e oito cêntimos);

b) 2009 - 5.851,28 € (cinco mil, oitocentos e cinquenta e um euros e vinte e oito cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1059/2008

Considerando que a Associação Desportiva Caramanchão pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva Caramanchão tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis de Mesa, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva Caramanchão uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de

2.057,54 € (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos);

b) 2009 - 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1060/2008

Considerando que a Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Shotokan Kokusai Karaté de Santo António uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.992.80 € (dois mil, novecentos e noventa e dois euros e oitenta e sete cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.992.80€.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 1.496,40€ (mil, quatrocentos e noventa e seis euros e quarenta cêntimos);

b) 2009 - 1.496,40€ (mil, quatrocentos e noventa e seis euros e quarenta cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1061/2008

Considerando que a Associação Náutica da Madeira pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Náutica da Madeira tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Vela no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Náutica da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 5.387,04€ (cinco mil, trezentos e oitenta e sete euros e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 5.387,04€.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 2.693,52€ (dois mil, seiscentos e noventa e três euros e cinquenta e dois cêntimos);

b) 2009 - 2.693,52€ (dois mil, seiscentos e noventa e três euros e cinquenta e dois cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1062/2008

Considerando que a Associação Desportiva “A Coruja”, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva “A Coruja” tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva “A Coruja” uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 6.532,32 € (seis mil, quinhentos e trinta e dois euros e trinta e dois cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 -
- Indicadores da ED 2004/2005 - 6.532,32 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 3.266,16 € (três mil, duzentos e sessenta e seis euros e dezasseis cêntimos);

b) 2009 - 3.266,16 € (três mil, duzentos e sessenta e seis euros e dezasseis cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1063/2008

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente, pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Futsal nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural e Desportiva de São Vicente tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Futsal, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Desportiva de São Vicente uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 14.780,92 € (catorze mil, setecentos e oitenta euros e noventa e dois cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 -
- Indicadores da ED 2004/2005 - 14.780,92 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 7.390,46 € (sete mil, trezentos e noventa euros e quarenta e seis cêntimos);

b) 2009 - 7.390,46 € (sete mil, trezentos e noventa euros e quarenta e seis cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1064/2008

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva de São João pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Judo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural e Desportiva de São João tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Judo, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Desportiva de São João uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 5.237,40 € (cinco mil, duzentos e trinta e sete euros e quarenta cêntimos), nos seguintes termos:

- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 5.237,40 €.

A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 2.618,70€ (dois mil, seiscentos e dezoito euros e setenta cêntimos);

b) 2009 - 2.618,70€ (dois mil, seiscentos e dezoito euros e setenta cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1065/2008

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural Santo António da Serra pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol, Ciclismo e Motociclismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva e Cultural Santo António da Serra tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, Ciclismo e Motociclismo, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva e Cultural Santo António da Serra uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 22.461,01 € (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e um euros e um cêntimo), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 17.285,97 €

- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 5.175,04 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 11.230,50€ (onze mil, duzentos e trinta euros e cinquenta cêntimos);

b) 2009 - 11.230,51€ (onze mil, duzentos e trinta euros e cinquenta e um cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1066/2008

Considerando que a Associação Cultural e Desportiva da Boaventura pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Cultural e Desportiva da Boaventura tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Cultural e Desportiva da Boaventura uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 8.867,66 € (oito mil, oitocentos e sessenta e sete euros e sessenta e seis cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 8.867,66 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 4.433,83 € (quatro mil, quatrocentos e trinta e três euros e oitenta e três cêntimos);

b) 2009 - 4.433,83 € (quatro mil, quatrocentos e trinta e três euros e oitenta e três cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1067/2008

Considerando que o “O Calhau” - Associação Sócio-Cultural do Caniçal pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Voleibol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o “O Calhau” - Associação Sócio - Cultural do Caniçal tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Voleibol, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao “O Calhau” - Associação Sócio-Cultural do Caniçal uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.555,75 € (quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 4.555,75 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 2.277,87 € (dois mil, duzentos e setenta e sete euros e oitenta e sete cêntimos);

b) 2009 - 2.277,88 € (dois mil, duzentos e setenta e sete euros e oitenta e oito cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1068/2008

Considerando que a Associação Desportiva “Os Xavelhas” pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Desportiva “Os Xavelhas” tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação Desportiva “Os Xavelhas” uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 8.803,47 € (oito mil, oitocentos e três euros e quarenta e sete cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 8.803,47 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 4.401,73 € (quatro mil, quatrocentos e um euros e setenta e três cêntimos);

b) 2009 - 4.401,74 € (quatro mil, quatrocentos e um euros e setenta e quatro cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1069/2008

Considerando que o Grupo Recreativo Cruzado Canicense pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Basquetebol, Bilhar, Futebol, Futsal e Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo Recreativo Cruzado Canicense tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Basquetebol, Bilhar, Futebol, Futsal e Pesca Desportiva, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo Recreativo Cruzado Canicense uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 38.987,26 € (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e sete euros e vinte e seis cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 36.929,72 €;

- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 19.493,63 € (dezanove mil, quatrocentos e noventa e três euros e sessenta e três cêntimos);

b) 2009 - 19.493,63 € (dezanove mil, quatrocentos e noventa e três euros e sessenta e três cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1070/2008

Considerando que o Iate Clube de Santa Cruz pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Pesca Desportiva e Vela nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Iate Clube de Santa Cruz tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva e Vela, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Iate Clube de Santa Cruz uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 7.182,72€ (sete mil, cento e oitenta e dois euros e setenta e dois cêntimos), nos seguintes termos:

- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 7.182,72€.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 3.591,36€ (três mil, quinhentos e noventa e um euros e trinta e seis cêntimos);

b) 2009 - 3.591,36€ (três mil, quinhentos e noventa e um euros e trinta e seis cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1071/2008

Considerando que o Karaté Club Madeira pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Karaté Club Madeira tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Karaté Club Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 6.778,18€ (seis mil, setecentos e setenta e oito euros e dezoito cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 6.778,18

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 3.389,09€ (três mil, trezentos e oitenta e nove euros e nove cêntimos);

b) 2009 - 3.389,09€ (três mil, trezentos e oitenta e nove euros e nove cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1072/2008

Considerando que o Ludens Clube de Machico pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté, Ténis de Mesa, Ciclismo e Ginástica Aeróbica Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Ludens Clube de Machico tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, Ténis de Mesa, Ciclismo e Ginástica Aeróbica Desportiva, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Ludens Clube de Machico uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 8.230,16 € (oito mil, duzentos e trinta euros e dezasseis cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 4.115,08 €;
- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 4.115,08 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 4.115,08 € (quatro mil, cento e quinze euros e oito cêntimos);
b) 2009 - 4.115,08 € (quatro mil, cento e quinze euros e oito cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1073/2008

Considerando que o Madeira Squash Clube pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Squash nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Madeira Squash Clube tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Squash, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Madeira Squash Clube uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.306,95 € (dois mil, trezentos e seis euros e noventa e cinco cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.306,95 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 1.153,47 € (mil, cento e cinquenta e três euros e quarenta e sete cêntimos);
b) 2009 - 1.153,48 € (mil, cento e cinquenta e três euros e quarenta e oito cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1074/2008

Considerando que o Piti Ténis Clube pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

Considerando as especiais exigências da preparação, treino e competição dos praticantes de alto rendimento e atendendo que os constrangimentos decorrentes da insularidade e ultraperiferia justificam um apoio ao que o Estado faculta em matéria de preparação das representações nacionais e às disputas desportivas internacionais de maior destaque, nomeadamente os Campeonatos da Europa e do Mundo e os Jogos Olímpicos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, da Portaria n.º 150/2001, de 6 de Novembro, da Resolução n.º 1483/2003, de 20 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Piti Ténis Clube tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005, bem como assegurar a participação dos praticantes de elevado potencial nas provas regionais, nacionais e internacionais de Ténis, no ano 2006 - indicadores da época desportiva 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Piti Ténis Clube uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 8.057,54 € (oito mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54 €;

- ARRAC (Ténis) - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 6.000,00 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 4.028,77 € (quatro mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos);

b) 2009 - 4.028,77 € (quatro mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1075/2008

Considerando que o Shoto Clube da Madeira pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Karaté nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Shoto Clube da Madeira tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Karaté, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Shoto Clube da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.618,70 € (dois mil, seiscentos e dezoito euros e setenta cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.618,70 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 1.309,35 € (mil, trezentos e nove euros e trinta e cinco cêntimos);

b) 2009 - 1.309,35 € (mil, trezentos e nove euros e trinta e cinco cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1076/2008

Considerando que o Juventude Atlântico Clube pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Bilhar e Futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Juventude Atlântico Clube tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Bilhar e Futebol, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Juventude Atlântico Clube uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 18.505,66 € (dezoito mil, quinhentos e cinco euros e sessenta e seis cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 18.505,66 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 9.252,83 € (nove mil, duzentos e cinquenta e dois euros e oitenta e três cêntimos);

b) 2009 - 9.252,83 € (nove mil, duzentos e cinquenta e dois euros e oitenta e três cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1077/2008

Considerando que o Smash Ténis Clube pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Smash Ténis Clube tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Ténis, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Smash Ténis Clube uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.057,54 € (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos);

b) 2009 - 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1078/2008

Considerando que a Sociedade Columbófila da Madeira pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Columbofilia nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade Columbófila da Madeira tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Columbofilia, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Sociedade Columbófila da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 5.237,40 € (cinco mil, duzentos e trinta e sete euros e quarenta cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 5.237,40 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 2.618,70€ (dois mil, seiscentos e dezoito euros e setenta cêntimos);

b) 2009 - 2.618,70€ (dois mil, seiscentos e dezoito euros e setenta cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1079/2008

Considerando que o Sporting Clube Santacruzense pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol e Patinagem Artística nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Sporting Clube Santacruzense tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol e Patinagem Artística, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Sporting Clube Santacruzense uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 24.867,20 € (vinte e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete euros e vinte cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 18.569,85 €;

- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 6.297,35 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 12.433,60€ (doze mil, quatrocentos e trinta e três euros e sessenta cêntimos);

b) 2009 - 12.433,60€ (doze mil, quatrocentos e trinta e três euros e sessenta cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1080/2008

Considerando que o Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Atletismo e Badminton nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Atletismo e Badminton, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 5.112,69 € (cinco mil, cento e doze euros e sessenta e nove cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54 €;
- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 3.055,15 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 2.556,34 € (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e trinta e quatro cêntimos);

b) 2009 - 2.556,35 € (dois mil, quinhentos e cinquenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1081/2008

Considerando que o Grupo de Amadores Pesca Desportiva da Madeira pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Pesca Desportiva nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo de Amadores Pesca Desportiva da Madeira tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Pesca Desportiva, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Amadores Pesca Desportiva da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.057,54 € (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos);

b) 2009 - 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1082/2008

Considerando que o Grupo de Campismo de Santo António pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Orientação nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Grupo de Campismo de Santo António tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Orientação, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Campismo de Santo António uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 2.057,54 € (dois mil, cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), nos seguintes termos:

- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54 €.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

a) 2008 - 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos);

b) 2009 - 1.028,77 € (mil, vinte e oito euros e setenta e sete cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1083/2008

Considerando que o Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol, Futebol, Ténis de Mesa e Patinagem Artística nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, Futebol, Ténis de Mesa e Patinagem Artística, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Desportivo de Machico - União Desportiva e Cultural de Machico uma comparticipação

financeira que não excederá o montante máximo de 26.475,93€ (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco euros e noventa e três cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 24.356,03€;
- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.119,90€.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

- a) 2008 - 13.237,96€ (treze mil, duzentos e trinta e sete euros e noventa e seis cêntimos);
- b) 2009 - 13.237,97€ (treze mil, duzentos e trinta e sete euros e noventa e sete cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1084/2008

Considerando que o Clube Desportivo Infante D. Henrique pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Andebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube Desportivo Infante D. Henrique tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Andebol, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo Infante D. Henrique uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 21.723,03€ (vinte e um mil, setecentos e vinte e três euros e três cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 21.723,03€.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

- a) 2008 - 10.861,51€ (dez mil, oitocentos e sessenta e um euros e cinquenta e um cêntimos);
- b) 2009 - 10.861,52€ (dez mil, oitocentos e sessenta e um euros e cinquenta e dois cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

Resolução n.º 1085/2008

Considerando que o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres pessoa colectiva de direito público, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Futebol, Futsal, Karaté, Karting, Natação e Badminton nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, nacionais e internacionais, constitui uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 10 de Outubro de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º, na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, da Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas resoluções n.º 46/2001, de 11 de Janeiro, n.º 1122/2001, de 9 de Agosto e n.º 458/2005, de 21 de Abril, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Clube

Desportivo e Recreativo dos Prazeres tendo em vista a sua participação nos campeonatos ou provas regionais de Futebol, Futsal, Karaté, Karting, Natação e Badminton, no ano 2006 - indicadores da época 2004/2005.

2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 21.402,91 € (vinte e um mil, quatrocentos e dois euros e noventa e um cêntimos), nos seguintes termos:

- Competição Desportiva Regional - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 19.345,37 €;
- Modalidades de Desenvolvimento Específico - Ano 2006 - Indicadores da ED 2004/2005 - 2.057,54.

3. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas e distribuída pelos seguintes anos:

- a) 2008 - 10.701,45 € (dez mil, setecentos e um euros e quarenta e cinco cêntimos);
- b) 2009 - 10.701,46 € (dez mil, setecentos e um euros e quarenta e seis cêntimos).

4. O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Julho de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2009.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, para o ano 2008 na rubrica 04.07.01 L- 03 - Outros Investimentos - Despesas Correntes, e para o ano 2009 na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, no exercício da Presidência, Eduardo António Brazão de Castro

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 5,43 (IVA incluído)